

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 0 0 3 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 3 0 / 5 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N. 1700/72

INTERESSADO - QUIRINO IZAQUE CRISTOFOLETTI.

ASSUNTO - Equivalência de Estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO:

QUIRINO IZAQUE CRISTOFOLETTI, R.G. N. 4.647.760, portador do Certificado de conclusão do Curso de Formação de Oficinas da Estrada de Perro Companhia Paulista - Escola SENAI Ferroviária "Jaime Cintra", de Rio Claro, Estado de São Paulo, solicita o reconhecimento de equivalência de seus estudos com os do 1º Grau e a conseqüente autorização para matricular-se na 1ª série do 2º Grau.

O histórico escolar apresentado pelo requerente está em ordem e suficientemente instruído.

O currículo das 4 séries pode ser considerado como equivalente ao das quatro últimas série do 1º Grau, por incluir as disciplinas do núcleo comum.

Não há menção específica de Ciências Físicas e Biológicas como uma disciplina única, mas constam várias disciplinas que, reunidas, eqüivalem a Ciências Físicas e Biológicas.

FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão do requerente, além de amparada por essa equivalência, tem apoio na Lei 4024/61 e nos dispositivos da Resolução 19/65 deste Conselho, bem como na jurisprudência formada por vários Pareceres a partir do Parecer 105/72.

Além do histórico escolar, o protocolado inclui o Certificado de aprendizagem de ajustador Ferroviário, que lhe foi conferido pela Escola SENAI Ferroviária de Rio Claro, em vista da sua aprovação nas provas correspondentes à aprendizagem realizada durante quatro anos.

CONCLUSÃO: À face da exposição que acaba de ser feita, sou de Parecer que os estudos realizados por Quirino Izaque Cristofolletti podem ser considerados equivalentes aos do 1º Grau, a nível de Conclusão

da 8ª série, podendo ele matricular-se na 1ª série do 2º Grau, depois de submeter-se a exame especial de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, em 11 de abril de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.